



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202400057000548

Nome: CEASA-GO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A

Assunto: Parecer prévio.

PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 41/2024

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica da minuta de edital e de contrato de procedimento licitatório modo de disputa fechado, na forma presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto:

A contratação de empresa especializada para a realização de Recapeamento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). Os serviços serão executados no pátio interno e acessos da CEASA/GO, com as seguintes áreas:

1.1 Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ):

1.1.1 Área de 66.557,73 m² com espessura média compactada de 3,0 (Três) centímetros (área do pátio interno da CEASA-GO)

1.1.2 Área de 9.322,84 m² com espessura média compactada de 2,5 (Dois vírgula cinco) centímetros (área da pedra + estacionamento veículos leves).

É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 28, §6º e §7º do Manual de compras do CEASA/GO, aprovado pelo Conselho de Administração, versão original aprovada em 19.01.2018, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, folha nº 30, de 23.01.2018, atualizado em 02.09.2022.

O exame prévio da minuta do edital consiste, via de regra, os seguintes elementos, conforme art. 28 do Manual de Compras da Ceasa-GO:

- a)** o objeto da licitação;
- b)** a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;
- c)** o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação paracada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- d)** os requisitos de conformidade das propostas;
- e)** os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- f)** a exigência, quando for o caso:
 - de marca ou modelo;
 - de amostra;
 - de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- g)** o prazo de validade da proposta;
- h)** os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- i)** os prazos e condições para a entrega do objeto;
- j)** as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- k)** a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- l)** os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos de remuneração variável, quando for o caso;
- m)** as sanções;
- n)** os prazos para apresentação das propostas, com observância do disposto no art. 30; e
- o)** anexos:
 - l - o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

- II - a minuta do contrato, quando houver;
- III - o Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando for o caso;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução;
- e
- V - a matriz de riscos.

No que diz respeito à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar sua conformidade com o art. 69 da Lei 13.303/16, e art. 59 do Manual de Compras da CEASA/GO:

- a)** o objeto e seus elementos característicos;
- b)** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c)** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d)** os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- e)** as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;
- f)** os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- g)** os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- h)** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- i)** a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- j)** matriz de riscos.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à Comissão Permanente de Licitação para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Ou, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. A oficialização da demanda foi feita, devidamente assinada pelo Diretor Presidente, acompanhado de todos os projetos elaborados pela Departamento de engenharia da CEASA/GO.

Observa-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar (60566002), atendendo ao Manual de Compras, contendo: I - Identificação da necessidade que motiva a contratação; II - Avaliação das diferentes soluções aptas a atender à necessidade, a partir de pesquisa de mercado; III - Estudo detalhado do objeto a ser contratado; IV - Indicação para adoção de um dentre os seguintes regimes de execução, na contratação de obras e serviços: contratação integrada, empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou tarefa; V - Elaboração do programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto; VI - Procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao objeto e VII - Estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, de modo a apoiar a análise de viabilidade econômica, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

Ainda, quanto a fase preparatória, verifica-se também a juntada do Termo de Referência (60076241), devidamente aprovado e assinado pelo Responsável Técnica da CEASA/GO. Quanto a isso, vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Projeto Básico (60072439), são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Gerência Jurídica a análise de tais aspectos.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

“Devido ao envelhecimento natural do revestimento, com idade superior a 40 anos, faz-se necessária a recuperação, pois a demora em corrigir o problema trará mais transtornos com possível perda da camada de BASE.”

“A necessidade da contratação de serviços de pavimentação e

recapeamento asfáltico nas dependências da CEASA-GO surge da deterioração das vias internas, que comprometem a segurança, eficiência das operações logísticas. além da possibilidade da perda da camada de BASE do pavimento. Melhorar essas vias é essencial para assegurar a integridade física dos usuários e a preservação dos veículos, além de otimizar o fluxo de mercadorias, o que é de interesse público, considerando a relevância da CEASA-GO no abastecimento e economia local.”

Impende ressaltar que a estimativa do valor da contratação foi obtida através da TABELA REFERENCIAL DA GOINFRA.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da CEASA/GO, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Constam ainda, dos presentes autos as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) (60072439), conforme recomendado pelo Informativo de Ação de Controle/IAC N° 0009/2023 DA Secretaria de Estado de Infraestrutura.

A indicação dos recursos orçamentários/Ordenador de Despesas (60559895).

O regime de execução e o critério de julgamento foram definidos no Edital, como sendo o de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" e "MENOR PREÇO GLOBAL".

Quanto a realização na forma presencial, temos que a plataforma utilizada para realização de licitações não contempla modalidade diversa ao PREGÃO, portanto, o Manual de Compras e a Lei das Estatais permite a realização por meio presencial.

Ficou estabelecido garantia contratual de 10%(dez por cento) do valor total do contrato que deverá ser apresentada, antes da assinatura do contrato, e atualizada nas mesmas condições nele estabelecidas, nos termos do §2º do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

Quanto à análise do edital, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos nos arts. 28 e 59 do Manual de Compras da CEASA/GO, e art. 69 Lei Federal nº 13.303/16.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato, decorrente do Modo de Disputa, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que essa Especializada se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Presidência para conhecimento e deliberação, caso aprovado, sugerimos o encaminhamento para deliberação do Conselho de Administração.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, Assessor (a) Jurídico (a), em 22/05/2024, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60567112** e o código CRC **8DC82D36**.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . -
GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .



